



Bruxelas, 14.2.2020
COM(2020) 56 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente

(1) INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente (o «regulamento»)¹, instituiu um quadro comum para a recolha, compilação, transmissão e avaliação das contas económicas europeias do ambiente. O artigo 10.º desse regulamento dispõe o seguinte:

Até 31 de dezembro de 2013 e, posteriormente, de três em três anos, a Comissão apresenta um relatório sobre a execução do presente regulamento ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório avaliará, em particular, a qualidade dos dados transmitidos, os métodos de recolha de dados, o encargo administrativo para os Estados-Membros e para os inquiridos, bem como a viabilidade e a eficácia dessas estatísticas.

O presente relatório é o terceiro a ser elaborado no cumprimento desta obrigação. Os relatórios anteriores foram publicados em 2016² e 2013³. O presente relatório de execução abrange o período de 2016 a 2018.

(2) AS CONTAS ECONÓMICAS DO AMBIENTE

O Pacto Ecológico Europeu redefine o compromisso da Comissão de fazer face aos desafios climáticos e ambientais⁴. A Comissão compromete-se a colocar a UE numa nova trajetória de crescimento sustentável e inclusivo e, ao mesmo tempo, proteger e reforçar capital natural da UE. Com o pacto ecológico, a UE visa:

- tornar a UE mais ambiciosa no que diz respeito ao clima, para alcançar a neutralidade climática até 2050;
- promover um aprovisionamento energético limpo;
- construir uma economia circular;
- promover a eficiência na utilização da energia e dos recursos;
- acabar com a poluição e as substâncias tóxicas;
- recuperar e preservar os ecossistemas e a biodiversidade;
- promover um sistema alimentar saudável e sustentável;
- promover uma mobilidade sustentável e inteligente.

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02011R0691-20140616&from=EN>

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1478531808092&uri=CELEX:52016DC0663>

³ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52013DC0864>

⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1579511864194&uri=CELEX:52019DC0640>

A «transição justa» para a neutralidade climática e o financiamento dessa transição são elementos fundamentais a integrar em todas as políticas. O Pacto Ecológico Europeu é parte integrante da estratégia da Comissão para cumprir a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

As contas económicas do ambiente, ou contabilidade ambiental, constituem um quadro de informação poderoso e polivalente que dá conta da dimensão da sustentabilidade do nosso comportamento económico. As estatísticas económicas gerais, como as contas nacionais subjacentes ao PIB, não têm em conta a componente ambiental na produção, consumo, investimento ou financiamento. A contabilidade ambiental permite integrar os aspetos económicos e ambientais para completar este quadro.

A principal característica da contabilidade ambiental é a *integração*. Trata-se da integração dos aspetos ambientais e económicos, bem como da integração num sistema de contabilidade económica coerente que abranja um conjunto de aspetos ambientais temáticos fundamentais, tais como: i) a energia, a fiscalidade e as emissões atmosféricas; ii) a extração de matérias-primas e os resíduos; e iii) as despesas do Estado e das empresas e o investimento. Esta integração permite o desenvolvimento de conjuntos coerentes de indicadores e ajuda a identificar possíveis sinergias e soluções de compromisso entre as políticas setoriais. A contabilidade ambiental facilita esta integração pelas razões que a seguir se expõem.

- A contabilidade ambiental permite gerar conjuntos coerentes de indicadores interligados num contexto económico e ambiental global coeso, o que permite a elaboração de quadros de avaliação das principais componentes do capital natural (ar, água, terra e biodiversidade) e a análise de temáticas multidimensionais e transversais, tais como os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ou da economia circular;
- A contabilidade ambiental proporciona uma estrutura e instrumentos de análise. As informações estão organizadas de forma a explorar sinergias entre diferentes áreas temáticas, o que permite a realização de análises custo-eficácia, a modelização de cenários e o estabelecimento de previsões. A contabilidade ambiental permite quantificar as emissões e a utilização dos recursos nas importações, nas exportações, no consumo e no investimento, bem como calcular indicadores de tipo «pegada ecológica» através de técnicas de *input-output*. Entre outras possíveis aplicações, contam-se a medição da contribuição dos recursos naturais e da energia para o crescimento económico (contabilidade do crescimento, análise de decomposição).

A abordagem contabilística é útil porque permite a produção de informações de elevada qualidade (por exemplo, através da integração de dados de base e da sua combinação em estimativas sólidas), bem como a reutilização dos dados disponíveis, de modo a limitar os encargos administrativos para as empresas e os cidadãos.

Ao nível europeu, as contas europeias do ambiente sustentam a dimensão supranacional das questões ambientais e permitem uma abordagem e uma cobertura sistemáticas dos Estados-Membros e dos temas ambientais para efeitos de avaliação das políticas e comparações entre países.

As contas europeias do ambiente baseiam-se no quadro central do sistema de contabilidade ambiental e económica de 2012 (SCEA) como norma estatística internacional⁵. Esta norma foi produzida e publicada sob os auspícios das Nações Unidas, da Comissão Europeia (Eurostat), da Organização das

⁵ <http://unstats.un.org/unsd/envaccounting/seea.asp>

Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, do Fundo Monetário Internacional e do grupo do Banco Mundial.

O regulamento estabelece as contas económicas europeias do ambiente. O regulamento é relevante para efeitos do EEE⁶. As contas estão estruturadas em três módulos (anexos I a III do regulamento):

- **Contas das emissões atmosféricas:** abrangem as emissões para a atmosfera de seis gases com efeito de estufa (incluindo emissões de CO₂ e de CO₂ a partir de biomassa utilizada como combustível) e sete poluentes atmosféricos (incluindo o amoníaco e as partículas finas), repartidas pelas 64 indústrias poluidoras às quais se somam os agregados familiares.
- **Impostos com relevância ambiental por atividade económica:** abrangem os impostos ambientais para quatro grandes grupos - energia, transportes, poluição e recursos, repartidos por 64 setores pagadores, mais os agregados familiares e os não residentes.
- **Contas de fluxos de materiais:** abrangem os *inputs* físicos na economia, a acumulação de materiais na economia e os *outputs* para outras economias ou para o ambiente.

Desde 2013, existe a obrigação de apresentar dados à Comissão (Eurostat) a título dos anexos I a III.

Em 2014 foram acrescentados três módulos adicionais (anexos IV a VI)⁷:

- **Contas de despesas em proteção do ambiente:** abrangem as despesas das unidades económicas para fins de proteção do ambiente.
- **Contas do setor dos bens e serviços ambientais:** abrangem a produção, o valor acrescentado e as exportações de bens e serviços especificamente concebidos e produzidos para proteger o ambiente ou gerir os recursos. O emprego associado a estas atividades também é considerado.
- **Contas de fluxos físicos de energia:** abrangem os fluxos de energia do ambiente para a economia (extração de recursos naturais), dentro da economia (fabrico e utilização de produtos energéticos) e da economia para o ambiente (descarga de resíduos energéticos).

Desde 2017, é obrigatória a apresentação de dados à Comissão (Eurostat), a título dos anexos IV a VI.

Em outubro de 2019, o Tribunal de Contas Europeu publicou o Relatório Especial n.º 16/2019 relativo às contas económicas europeias do ambiente⁸. O Tribunal auditou se a Comissão definiu, geriu e utilizou bem as contas económicas europeias do ambiente. O Tribunal concluiu que as contas económicas europeias do ambiente (CEEA) são uma fonte importante de dados para acompanhar e avaliar as políticas ambientais, como o 7º Programa de Ação em matéria de Ambiente, e os progressos no sentido da realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. O Tribunal formulou três recomendações sobre i) o quadro estratégico dos dados das CEEA, ii) a pertinência dos módulos das CEEA para a formulação das políticas ambientais e iii) a atualidade dos dados das CEEA. Embora algumas das recomendações vão ao encontro das atividades em curso da Comissão (Eurostat) e dos Estados-Membros, o relatório do Tribunal exige trabalho adicional.

(3) EVOLUÇÃO OBSERVADA DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO

⁶ Abrange a Noruega e a Islândia. O Listenstaine beneficia de uma derrogação completa. O acordo estatístico bilateral entre a Suíça e a União Europeia inclui o regulamento desde dezembro de 2019.

⁷ Regulamento (UE) n.º 538/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente

⁸ https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR19_16/SR_EEEA_PT.pdf

QUADRO JURÍDICO

Não houve novos atos jurídicos relacionados com o regulamento desde o último relatório de execução em 2016.

MÉTODOS DE RECOLHA DE DADOS E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

De um modo geral, as contas económicas do ambiente não exigem a recolha de novos dados. Em vez disso, utilizam sobretudo os dados já existentes na posse das autoridades nacionais, completando-os, quando necessário, com estimativas adicionais. Assim acontece porque as CEEA apuram dados a partir de uma vasta gama de fontes, tais como, as estatísticas da energia, transportes, agricultura, despesa pública e tributação, assim como de outras fontes não estatísticas, para além dos dados das contas nacionais.

Para cumprir as exigências do regulamento em matéria de dados, os Estados-Membros podem ajustar os dados existentes, a fim de os tornar conformes com os conceitos inerentes à norma SCEA, o que pode exigir um trabalho específico dos serviços nacionais de estatística dos Estados-Membros. O facto de as contas económicas do ambiente reutilizarem dados existentes significa que a carga estatística adicional sobre as empresas e os agregados familiares permanece muito reduzida, enquanto existirem fontes de dados e desde que estas sejam atualizadas. Os países podem igualmente optar por organizar exercícios especiais de recolha de dados para as contas económicas do ambiente, os quais contribuirão para melhorar a qualidade dos dados. Um exemplo de uma situação deste tipo é o das contas do setor dos bens e serviços ambientais (anexo V do regulamento), para as quais alguns países criaram pequenos inquéritos específicos para completar as suas outras fontes de dados. Estes inquéritos têm periodicidade anual ou plurianual e a carga estatística colocada sobre as empresas é reduzida.

As autoridades nacionais (normalmente os institutos nacionais de estatística) realizam a maior parte dos trabalhos necessários à elaboração das contas, o que implica o tratamento de dados existentes e a melhoria do seu potencial analítico. O número médio de efetivos necessários para compilar as contas em cada autoridade nacional é estimado, em média, em quatro a seis equivalentes a tempo inteiro, para os seis anexos do regulamento. Há diferenças entre os Estados-Membros devido às especificidades de cada um, à existência/extensão de fontes de dados, etc. As CEEA representam um valor acrescentado considerável para os dados de base e um potencial adicional de análise das interações entre os tópicos dos anexos, por exemplo, as emissões atmosféricas e a utilização de energia. Várias autoridades nacionais utilizaram estudos-piloto (cofinanciados pela Comissão) para estabelecer os métodos de tratamento e de análise dos dados.

EXEQUIBILIDADE E EFICÁCIA

Os módulos previstos no regulamento foram testados antes de a Comissão propor um quadro jurídico, garantindo assim a sua viabilidade (ver infra). Os testes decorreram em cooperação com os Estados-Membros, por forma a tirar partido dos seus conhecimentos especializados e garantir um entendimento comum da viabilidade dos módulos. Decorrem atualmente estudos-piloto para uma possível introdução de novos módulos.

A eficácia das contas económicas do ambiente depende de dois fatores: em primeiro lugar, a forma como a informação existente pode ser reorganizada num quadro comum e, em segundo, de que forma e em que medida as contas são utilizadas.

No que diz respeito ao primeiro ponto, as contas das emissões atmosféricas (anexo I do regulamento) são um exemplo da forma como a informação existente foi reorganizada. As contas das emissões atmosféricas utilizam informações já recolhidas para os inventários das emissões atmosféricas que são

exigidos para a comunicação de dados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (CLRTAP) da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa. Outras informações são depois acrescentadas aos dados, a fim de os tornar compatíveis com as classificações e os conceitos utilizados nas contas nacionais. Em seguida, as contas das emissões atmosféricas podem ser combinadas com quadros de *input-output* para produzir dados sobre a pegada ambiental. Estas contas podem ser utilizadas juntamente com as contas nacionais para calcular em que medida o ambiente contribui para o crescimento económico (análise de decomposição).

As contas das emissões atmosféricas também podem ser utilizadas em conjunto com as contas do ambiente noutros domínios, como a energia ou os impostos ambientais. Estas informações podem ser utilizadas nos modelos causais para descrever as interações entre a sociedade e o meio ambiente, como o modelo DPSIR (*Driving forces, Pressures, State, Impact and Responses*) adotado pela Agência Europeia do Ambiente.

No que diz respeito ao segundo ponto, as contas do ambiente estão na base do sétimo programa de ação da União para 2020 «Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta»⁹. As contas económicas do ambiente são utilizadas para acompanhar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no contexto da UE¹⁰. As contas do ambiente são também utilizadas para medir os progressos das políticas da UE em matéria de economia circular, uma vez que os indicadores baseados nas contas do ambiente fazem parte do quadro de acompanhamento da UE para a economia circular¹¹. Os impostos ambientais (anexo II do regulamento) são utilizados nos estudos sobre reforma da fiscalidade do ambiente¹².

QUALIDADE DOS DADOS TRANSMITIDOS DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO

O regulamento exige que os Estados-Membros, bem como os países do EEE, comuniquem os dados ao Eurostat¹³. A Suíça, juntamente com alguns países candidatos e potenciais candidatos à adesão à União Europeia também comunicam alguns dados numa base voluntária. O presente relatório de execução centra-se no primeiro grupo de países (países da UE/EEE). O Eurostat valida os dados

⁹ <http://ec.europa.eu/environment/action-programme/>

¹⁰ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-statistical-books/-/KS-01-18-656>. Exemplos de indicadores baseados nas contas do ambiente: «produtividade dos recursos», «taxa de utilização de materiais circulares» e «quota-parte dos impostos ambientais no total das receitas fiscais».

¹¹ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/circular-economy/indicators/monitoring-framework> . A «taxa de utilização de materiais circulares» é um indicador que tem por base as contas nacionais.

¹² https://ec.europa.eu/environment/integration/green_semester/index_en.htm

¹³ Para os três novos módulos, a Espanha, a França, a Itália e Chipre beneficiaram de derrogações ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2016/335 da Comissão, de 7 de março de 2016, que concede derrogações ao Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente, no que diz respeito a Espanha, França, Itália e Chipre (http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.062.01.0018.01.ENG).

Além disso, o Regulamento (UE) 691/2011, anexo IV, secção 5.1, concede uma derrogação para os códigos NACE, que os Estados-Membros não são obrigados a recolher nos termos do Regulamento (CE) n.º 295/2008 relativo às estatísticas estruturais das empresas.

A Islândia beneficia de uma derrogação temporária, para comunicar os dados dos anexos IV a VI até 2019, tal como especificado numa decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA de 20 de outubro de 2015. O Listenstaine beneficia de uma derrogação completa em relação ao Regulamento (UE) 691/2011, conforme especificado na Decisão n.º 98/2012 do Comité Misto do EEE, de 30 de abril de 2012, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE (<https://www.efta.int/sites/default/files/documents/legal-texts/eea/other-legal-documents/adopted-joint-committee-decisions/2012%20-%20English/098-2012.pdf>)

recebidos e coloca-os à disposição do público no seu sítio web¹⁴, juntamente com explicações técnicas (metainformação) e uma secção específica¹⁵ com informações de base.

A grande maioria dos Estados-Membros comunica sistematicamente conjuntos de dados completos, dentro dos prazos estabelecidos no regulamento. Um pequeno número de Estados-Membros comunicou os dados com um atraso de, geralmente, alguns dias. Apenas um Estado-Membro acusou um atraso mais longo. Estes atrasos não tiveram qualquer impacto prático no tratamento ou na divulgação dos dados.

Foram identificados alguns domínios e questões específicas relativamente aos quais alguns países têm dificuldade em garantir que os dados são de boa qualidade. A Comissão (Eurostat) continua a trabalhar com os Estados-Membros para resolver os problemas técnicos. Até estes problemas estarem totalmente resolvidos e a fim de reduzir ao mínimo a perda de informação para os utilizadores decorrente dessa comunicação incompleta, a Comissão (Eurostat) colmatou as lacunas nos dados apresentados pelos Estados-Membros e calculou agregados da UE.

Referem-se a seguir as atividades realizadas entre 2016 e 2018 para melhorar a qualidade dos dados.

No que diz respeito às contas comunicadas desde 2013 e para as quais há mais experiência, o anterior relatório de execução já tinha identificado áreas e elementos específicos para os quais os países tinham dificuldade em assegurar a qualidade dos dados. Referem-se a seguir os problemas referidos no relatório de aplicação anterior que estão agora resolvidos ou estão a ser resolvidos.

- Problemas resolvidos para o anexo I (contas das emissões atmosféricas): cobertura das emissões de gases fluorados. Para o anexo III (contas de fluxos de materiais): i) estimativas para os resíduos de culturas, as culturas forrageiras e a extração de biomassa, areia e gravilha (com orientações e soluções propostas num novo manual do Eurostat publicado em 2018¹⁶ e nas estatísticas (Eurostat) da produção vegetal, recentemente disponíveis); ii) o ajustamento do princípio da residência para toda a UE.
- Problemas em vias de resolução para o anexo I: a conciliação com as estimativas das obrigações de comunicação de dados no âmbito da CQNUAC e da CLRTAP (solução em preparação com utilização das bases de dados internacionais dos transportes aéreos de passageiros e de transporte rodoviário de camiões). Para o anexo II (impostos com relevância ambiental por atividade económica): i) a afetação das receitas fiscais a não residentes melhorou significativamente, uma vez que quase 70 % dos países estão agora a comunicar estes dados; ii) os casos de não adequação das fontes administrativas são agora limitados, em resultado das revisões das estatísticas macroeconómicas.

Para além de abordar estas questões, a qualidade dos dados para os anexos I a III foi consolidada desde o relatório de execução de 2016 mercê dos seguintes passos: i) a produção de séries cronológicas mais longas; ii) a correção de lacunas de dados; iii) uma maior coerência; iv) a melhoria dos procedimentos de validação e de difusão; e v) o reforço da comunicação voluntária de variáveis adicionais e de desagregações, para além das que são exigidas pelo regulamento. Além disso, os dados são divulgados mais rapidamente graças à produção pelo Eurostat de estimativas especiais, modelizadas e prospetivas e a uma resposta mais rápida por parte dos Estados-Membros.

¹⁴ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/environment/data/database>

¹⁵ <http://ec.europa.eu/eurostat/web/environment/overview>

¹⁶ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/KS-GQ-18-006>

No que se refere aos anexos IV a VI (respetivamente: as contas de despesas com a proteção do ambiente, as contas do setor dos bens e serviços ambientais e as contas de fluxos físicos de energia), as atividades de 2016-2017, até ao termo do primeiro prazo de comunicação de dados em finais de 2017, incluíram trabalhos preparatórios para a primeira recolha de dados obrigatória, incluindo: i) recolhas voluntárias de dados; ii) orientações da Comissão (Eurostat); iii) elaboração de manuais; e iv) disponibilização de instrumentos de compilação e formação. Desde 2018, a formação prosseguiu e os trabalhos centraram-se no retorno de informação aos Estados-Membros sobre a qualidade dos dados por estes comunicados. Grupos de peritos («task forces») desenvolveram soluções para dois problemas metodológicos: i) a afetação das emissões dos transportes rodoviários à classificação NACE (relativa principalmente no que se refere aos anexos I e VI) e ii) a atualização da classificação das atividades económicas ambientais (relativamente aos anexos IV e V).

De um modo geral, para todos os anexos I a VI, a qualidade dos dados melhorou no período 2016-2018. Os dados estatísticos para os anexos I a III, apresentados pelos Estados-Membros ao abrigo do regulamento, são de elevada qualidade. Os dados relativos aos anexos IV a VI apresentam um nível de maturidade inferior, uma vez que a obrigatoriedade da comunicação de dados só teve início em 2017, sendo que até essa data tinha havido apenas dois ciclos de recolha de dados. Além disso, os anexos IV e V são mais complexos do que os outros anexos e exigem outras categorias de dados de base. A Comissão prevê que a qualidade dos dados para os anexos IV a VI venha a melhorar nos próximos anos. Continuam a ser necessárias melhorias em determinadas áreas. A Comissão (Eurostat) continua a trabalhar com os Estados-Membros para resolver os problemas técnicos. Estão em curso ou previstas várias medidas para melhorar a qualidade, ver secção seguinte.

(4) MELHORIAS

A presente secção analisa propostas para a introdução de novos módulos de contas económicas do ambiente e as medidas que estão a ser tomadas para melhorar a qualidade dos dados e os métodos de recolha de dados, tal como estabelecido no artigo 10.º do regulamento.

As iniciativas apresentadas na presente secção são o resultado de duas estratégias fundamentais. A primeira é a implementação da estratégia¹⁷ inerente ao quadro central do sistema de contabilidade ambiental e económica (SCEA), que constitui a norma estatística internacional a que as contas económicas europeias do ambiente aderiram. Esta estratégia de aplicação a nível mundial recomenda uma abordagem flexível e modular, a fim de atender a diferentes necessidades e níveis de disponibilidade de dados.

A segunda é a Estratégia Europeia para uma contabilidade ambiental, para o período de 2019 a 2023¹⁸. Trata-se de um programa de trabalho acordado entre a Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros e adotado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu. A estratégia coordena os esforços europeus e prepara o caminho para eventuais novos módulos. Objetivos para 2019-2023:

- continuar a melhorar a qualidade das contas europeias do ambiente, incluindo as séries cronológicas longas, e a atualidade dos dados;
- comunicar melhor a pertinência e o conteúdo das contas europeias do ambiente, incluindo a comunicação dos módulos ambientais no seu conjunto;
- responder às necessidades dos utilizadores, com novas extensões, aplicações e indicadores, incluindo pegadas ambientais, com base nas atuais contas europeias do ambiente atuais;

¹⁷ <http://unstats.un.org/unsd/statcom/doc13/BG-SEEA-Implementation.pdf>

¹⁸ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/1798247/6191525/European+Strategy+for+Environmental+Accounts/>

- avaliar a necessidade de adaptar as contas europeias do ambiente a novas prioridades e a novos domínios;
- apoiar as entidades responsáveis pela elaboração das contas nos Estados-Membros com recursos financeiros, formação, manuais e ferramentas de compilação;
- contribuir para que prossiga o desenvolvimento das normas do SCEA das Nações Unidas e de iniciativas à escala mundial, como o acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A Estratégia Europeia para uma contabilidade ambiental não impede que cada Estado-Membro desenvolva também outras vertentes de trabalho, em função das especificidades nacionais, das necessidades políticas e dos recursos disponíveis.

PROPOSTAS DE NOVOS MÓDULOS

O artigo 10.º do regulamento estabelece que, quando for necessário e tendo em conta os resultados dos estudos-piloto, o relatório deve ser acompanhado de propostas destinadas a introduzir novos módulos numa série de áreas nele enumeradas¹⁹.

Continuam a ser desenvolvidas novas contas, incluindo as constantes do artigo 10.º do regulamento, e o programa de estudos-piloto, estabelecido nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do regulamento, continua a ser utilizado. Ao longo de 2016-2018, os Estados-Membros realizaram estudos sobre as contas dos ecossistemas, os subsídios ambientais e transferências similares, as contas da água, bem como as contas de despesas de gestão dos recursos.

Para além destes estudos, houve outras atividades de desenvolvimento, como a seguir se descreve.

- Em matéria de subsídios ambientais e transferências similares, o Eurostat tem vindo a efetuar recolhas de dados voluntárias desde 2015. Até à data, participaram cerca de 13 Estados-Membros, faltando ainda alcançar uma massa crítica de Estados-Membros. Está em curso um trabalho sobre os subsídios aos combustíveis fósseis no contexto dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os subsídios ambientais constituem um domínio mais exigente do que o dos impostos ambientais, uma vez que o seu registo nas estatísticas das finanças públicas é mais complexo.
- No que se refere às contas dos ecossistemas, verificou-se um desenvolvimento substancial, impulsionado pelo projeto INCA da Comissão²⁰ (a fase 1 está concluída e a fase 2 está a avançar), cuja conclusão está prevista para 2020. Os Estados-Membros não são obrigados a participar nesta fase, mas são mantidos informados e poderão aderir se o projeto for bem-sucedido. Além disso, para além do projeto INCA, a Comissão (Eurostat) contribuiu para a divulgação de recomendações técnicas em apoio do SEEA - *Experimental Ecosystem Accounting*, a contabilidade ambiental dos ecossistemas²¹ em dezembro de 2017 e para a sua revisão, que deverá terminar em 2020²².

¹⁹ Três das novas áreas enumeradas no artigo 10.º passaram a integrar os anexos IV a VI, não sendo, por conseguinte, consideradas para futuros módulos.

²⁰ Sistema integrado de contabilidade do capital natural e dos serviços ecossistémicos (http://ec.europa.eu/environment/nature/capital_accounting/pdf/KIP-INCA-ScopingPaper.pdf) e relatório final da fase 1 (http://ec.europa.eu/environment/nature/capital_accounting/pdf/KIP_INCA_final_report_phase-1.pdf).

²¹ https://seea.un.org/sites/seea.un.org/files/technical_recommendations_in_support_of_the_seea_eea_final_white_cover.pdf

²² <https://seea.un.org/content/seea-experimental-ecosystem-accounting-revision>

- Nas contas da água, a Comissão (Eurostat) efetuou trabalhos conceptuais sobre as contas de fluxos físicos da água, que estão documentados num projeto de manual. Não foi lançada nenhuma recolha de dados. A Comissão (Eurostat) segue as atividades da Agência Europeia do Ambiente para produzir contas de água.
- Relativamente às contas da silvicultura, a Comissão (Eurostat) racionalizou e simplificou um processo de recolha de dados com caráter voluntário. A experiência de alguns Estados-Membros participantes revela que os anteriores estudos-piloto não responderam às expectativas dos utilizadores, tendo os trabalhos sido interrompidos ao nível nacional, mas noutros Estados-Membros a procura é elevada.

Os Estados-Membros apoiarão o desenvolvimento de novos módulos, mas a um ritmo mais lento, dadas as suas apreensões relativamente aos recursos necessários para uma produção regular. Os módulos que produzem mais benefícios a custos menores já foram introduzidos no regulamento. Os restantes potenciais novos módulos representam proporcionalmente menos benefícios e comportam custos superiores.

As prioridades em termos de relevância dos dados podem evoluir no futuro. Há muitos progressos técnicos em curso, designadamente em matéria de megadados, imagens de satélite (Copernicus), etc. A procura de informações para cimentar as políticas está a aumentar nas áreas relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a economia circular, o capital natural, etc. A estratégia anual de crescimento sustentável²³ dá ênfase à sustentabilidade ambiental, incluindo as alterações climáticas, como um dos seus objetivos estratégicos juntamente com a produtividade, a equidade e a estabilidade macroeconómica²⁴. A Comissão continuará a acompanhar a aplicação deste regulamento.

MELHORIAS DA QUALIDADE: ATIVIDADES RECENTES

A melhoria da qualidade das contas continuará no centro das preocupações nos próximos anos, tal como acontece em relação à estratégia europeia para uma contabilidade ambiental. As melhorias de qualidade conferem maior relevância e possibilitam ganhos de eficácia, o que, por sua vez, reduz os encargos administrativos. Atividades atuais e futuras:

- (a) **Concessão de subvenções para estudos-piloto e melhorias da qualidade.** O artigo 4.º do regulamento exige que a Comissão elabore um programa de estudos-piloto a realizar pelos Estados-Membros a título voluntário. Objetivo dos estudos: i) desenvolver métodos de comunicação e melhorar a qualidade dos dados; ii) produzir séries cronológicas longas; iii) desenvolver os métodos utilizados para o tratamento dos dados e iv) testar a viabilidade da introdução de novos módulos para as contas económicas do ambiente. A Comissão (Eurostat) cofinanciou anualmente estudos-piloto (até 90 % dos custos) e publicou os resultados no website CIRCABC (*Communication and Information Resource Centre for Administrations, Businesses and Citizens*)²⁵. Estes resultados são tidos em conta no planeamento das medidas de melhoria de qualidade e da introdução de novos módulos de contas económicas do ambiente.
- (b) **Produzir estimativas precoces para reduzir os prazos de disponibilização dos dados.** No início, as contas do ambiente eram consideradas como dados estruturais com um nível de detalhe razoável, mas com prazos de disponibilização longos. A Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros estão a avaliar a possibilidade de as contas do ambiente serem compiladas

²³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0650&from=EN>

²⁴ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2020-european-semester-annual-sustainable-growth-strategy_en.pdf

²⁵ https://circabc.europa.eu/ui/group/b01d2930-990e-44fb-9121-a9a6b00a1283/library/bfd9a826-38e7-4a02-b7d6-89064f903e51?p=1&n=10&sort=modified_DESC

e apresentadas mais cedo, e a estudar formas de produzir estimativas precoces para alguns dos principais indicadores. Estas estimativas precoces podem ter uma margem de erro superior e ser menos detalhadas do que as estimativas exigidas ao abrigo do regulamento, mas fornecem aos utilizadores informações úteis e atempadas, sendo produzidas mais cedo, sem aumentos de encargos para os Estados-Membros. Foram feitos progressos consideráveis para produzir estimativas precoces mais numerosas e de qualidade superior. Consequentemente, a Comissão (Eurostat) produz e publica agora estimativas precoces das contas de fluxos de materiais (anexo III do regulamento) 6 meses após o final do ano de referência, ou seja, 18 meses antes do prazo previsto no regulamento. Do mesmo modo, a Comissão (Eurostat) compila as estimativas das contas das emissões atmosféricas (anexo I) 12 meses após o final do período de referência, ou seja, um ano mais cedo do que prevê o regulamento. Estão em curso trabalhos para combinar os dados recolhidos sobre os impostos ambientais (anexo II do regulamento) com dados relativos às listas nacionais dos impostos, elaboradas ao abrigo do programa de transmissão das contas nacionais SEC 2010²⁶. A Comissão (Eurostat) está a explorar a viabilidade e a qualidade das estimativas precoces para os outros módulos.

- (c) **Manuais e orientação metodológica.** Este material de referência facilita a produção de estatísticas, sendo utilizado por estaticistas tanto na UE como fora dela. Desde o último relatório de 2016, a Comissão (Eurostat) publicou os seguintes manuais e documentos de orientação: i) Manual do setor dos bens e serviços ambientais²⁷ (2016) ii) Guia prático do setor dos bens e serviços ambientais²⁸ (2016); iii) Manual sobre contas das despesas com a proteção do ambiente²⁹ (2017); iv) Manual sobre contas de fluxos de materiais³⁰ (2018).
- (d) **Fixar normas para a transmissão de dados e para os relatórios de qualidade.** No intuito de conseguir maior eficácia e solidez, os Estados-Membros e a Comissão (Eurostat) acordaram normas para a transmissão dos dados, as quais estão alinhadas pelas normas globais da ONU, da OCDE e da Comissão (Eurostat), permitindo a criação de bases de dados globais de informações ambientais. Os relatórios de qualidade em formato em Microsoft Word e Excel estão também a ser gradualmente abandonados, a favor de relatórios não dependentes de software proprietário.
- (e) **A manutenção das classificações.** A Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros têm vindo a proceder à manutenção e à melhoria das duas classificações utilizadas para os anexos IV e V: a classificação das atividades de proteção do ambiente e a classificação das atividades de gestão dos recursos. Estas classificações são também utilizadas fora da Europa.
- (f) **Fornecimento de ferramentas de compilação.** A Comissão (Eurostat) põe à disposição dos Estados-Membros e dos outros países ferramentas para compilação das contas. Por exemplo, fornece uma ferramenta informática, denominada PEFA-Builder, que compila as contas de fluxos físicos da energia (anexo VI do regulamento), com base nas estatísticas da energia. A Comissão (Eurostat) também mantém listas atualizadas (classificações) dos produtos e atividades necessários para compilar as contas. A Comissão (Eurostat) faculta ferramentas para o cálculo das pegadas que medem o impacto dos agentes económicos (empresas, famílias, Estado) no ambiente quando utilizam recursos naturais. As pegadas em questão decorrem da combinação das contas económicas do ambiente com outras estatísticas, tais como quadros de *input-output*.

²⁶ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:32013R0549>

²⁷ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/KS-GQ-16-008>

²⁸ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/KS-GQ-16-011>

²⁹ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/KS-GQ-17-004>

³⁰ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/KS-GQ-18-006>

- (g) **Facilitar ações de formação** no âmbito do programa europeu de formação estatística. A Comissão organiza cerca de cinco cursos por ano sobre as contas económicas do ambiente. O material utilizado nos últimos cursos está publicado no sítio do CIRCABC³¹.
- (h) **Promoção do intercâmbio de experiências entre países.** A Comissão (Eurostat) organiza dois grupos de trabalho³² que se reúnem todos os anos para partilhar experiências, identificar boas práticas e coordenar os desenvolvimentos. Há também vários grupos de missão que estudam questões metodológicas específicas e propõem recomendações. A Comissão (Eurostat) participa nas iniciativas internacionais organizadas pela OCDE, a Comissão Económica para a Europa e as Nações Unidas.

(5) CONCLUSÕES

A Comissão e os Estados-Membros continuam a melhorar as contas europeias do ambiente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011, nomeadamente através de:

- reforço da qualidade e da eficácia dos dados;
- melhor comunicação;
- desenvolvimento de novos indicadores para satisfazer as necessidades dos utilizadores; e
- avaliação da necessidade de adaptar as contas europeias do ambiente a novas prioridades e a novos domínios.

³¹ <https://circabc.europa.eu/w/browse/6ade1ca8-6a06-44bd-bff0-498217d0ec05>

³² Grupo de trabalho sobre contabilidade ambiental e grupo de trabalho sobre estatísticas e contas monetárias e ambientais.